



## **ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DIRETOR**

A Reunião do Comitê gestor do Plano Diretor foi realizada no Plenário da Câmara de Vereadores da Prefeitura Municipal de Saquarema no dia 10/09/2021.

Os participantes foram:

- **Ivoniza de Oliveira** – Representante do Movimento Articulado de Mulheres Amigas de Saquarema (MAMAS)
- **Vania Lucia de Araújo** – Representante da Associação Raízes
- **Henrique Carlos de Oliveira** – Suplente Raízes
- **Ricardo Sanchez** – Representante do Lions Clube de Saquarema
- **José Elias de Azevedo Vignoli** – Representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos (ASAERLA)
- **Lucas Lepesteur Giolito** – Representante da Secretaria M. de Meio Ambiente
- **Daniele Luize Dantas Mazzeo** – Representante Sec. M. de Esporte, Lazer e Turismo
- **Manoel Vieira Gomes Junior** – Representante da Secretaria M. de Cultura
- **Felipe de Oliveira Araújo** – Representante da Secretaria M. de Urbanismo
- **Sarah Karolyna Serafim Ramalho** – Suplente da Secretaria M. de Urbanismo
- **Mirella Furtado** – Representante da equipe técnica



- **Felipe** inicia a reunião às 09:44.  
Agradece a presença e colaboração de todos.  
A ata é aprovada por unanimidade.  
A ata é circulada para coleta de assinaturas.  
Retoma a leitura da minuta a partir do Art. 225  
Consolidação do texto.  
Felipe salienta Vania sobre não poderem mudar a formatação das impressões que ela havia sugerido na reunião anterior.  
Retoma o texto ao IPTU Sustentável elaborado por Manoel.  
Lê a contribuição:  
"IPTU Sustentável: instrumento jurídico que tem por objetivo fomentar práticas e atividades sustentáveis a partir da instituição de descontos no valor do IPTU cobrado dos contribuintes que implementem práticas sustentáveis de acordo com o princípio, originário da Constituição Federal, o qual determina a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, que tem como intuito assegurar, de modo preventivo preferencialmente, e precavido, o direito ao bem estar físico, psíquico e espiritual, em consonância com o bem de todos.  
São exemplos de instrumentos correlatos ao IPTU Sustentável o IPTU Verde, o IPTU Cultural, entre outros."  
Abre votação.
  - **Vania** questiona as práticas sustentáveis, acha que no texto parece que estão cobrando dos contribuintes que implementam as práticas.
  - **Felipe** afirma que seria imóvel.
  - **Vania** acha que parece que será cobrado a mais do que suplementa.
  - **Felipe** sugere a troca no texto: "desconto IPTU por imóveis".Aprovado.
  - **Vania** questiona se continua a definição de IPTU verde.
  - **Felipe** afirma que engloba os tipos de benefícios.
  - **Sarah** afirma que na verdade ele cita na definição.
  - **Vania** pergunta se pode incluir a definição do IPTU cultural.
  - **Felipe** diz que podem inserir, e que vai colocar a votação sobre a definição do IPTU Cultural no grupo do WhatsApp.Retoma questão dos Art. 45 e 74. Idênticos.
  - **Felipe** diz que a Vania sugeriu retirar e Sarah sugeriu não retirar.





- **Vania** diz que achou que era um problema citar duas vezes. Retomando ao IPTU Sustentável é questionado se o mesmo será citado no Art. 166.
- **Sarah** afirma que será citado no Art. 166.
- **Felipe** questiona se irão manter ou retirar os Art. 45 e Art. 74.
- **Vania** afirma que aceita manter.

Aprovado.

- Art. 225 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I- A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
  - II- As atividades sociais e econômicas;
  - III- A biota;
  - IV- As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
  - V- A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
  - VI- Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
- **Felipe** inicia explanação sobre Art. 225.
  - **Lucas** afirma que está de acordo e que o artigo está conforme a Lei. E diz que atualmente o INEA define que o relatório de impacto ambiental é executado pelo estado, mas que é importante ter no plano diretor.
  - **Iza** diz que o artigo 225 é regido pelo CONAMA. Sugere inserir no artigo.
  - **Felipe** questiona de que forma entraria no plano diretor.
  - **Iza** acha que ficaria mais robusto citar mineração.
  - **Felipe** afirma ser melhor manter de forma genérica, uma vez que ao citar determinados questões, acaba-se de se abster de outras não mencionadas, podemos gerar problemas de interpretação.
  - **Lucas** diz que pode ter atividade de impacto que não sabemos hoje.

- Art. 228 - Estão sujeitos ao EIV os seguintes empreendimentos:

- I- Loteamentos com área total de terreno superior a 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados)
- II- Residências multifamiliares e condomínios horizontais com área total construída superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- III- Empreendimentos comerciais e serviços com área total edificada superior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
- IV- Serviços de hospedagem com área total construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), que se encontram em vias estruturantes e arteriais, independente do porte;
- V- Hospitais, sanatórios e clínicas de saúde com área total construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- VI- Estabelecimentos escolares com área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);





- VII- Templos religiosos, casas de festas com área total construída superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), estádios, ginásios esportivos, casas noturnas, centro de convenções, auditórios, salão de exposição, cinemas e teatros;
- VIII- Depósitos em qualquer sistema construtivo ou de armazenagem quando definido sua especificidade de armazenamento;
- IX- Plantas industriais com área total construída superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);
- X- Cemitérios e crematórios, aterros sanitários e casas de custódia;
- XI- Aeródromo, terminais rodoviários de qualquer natureza, portos, terminais pesqueiros, marinas;
- XII- Postos de abastecimentos de combustível, e outras instalações que armazenem derivados de petróleo e gás natural e demais geradores potenciais de ruído, risco de explosão e incêndio;
- **Felipe** diz que o impacto de vizinhança estava presente no plano diretor anterior, mas não era muito expandido.
  - **Vania** questiona o inciso II que se refere a condomínio horizontal e residências multifamiliares. E pergunta se teria diferença entre os dois.
  - **Felipe** esclarece a diferença e afirma que se trata de uma série de impactos, como por exemplo: no trânsito, ruídos e etc.
  - **Vania** questionou se conta cada pavimento.
  - **Felipe** esclarece que sim.
  - Art. 226 sem consideração.
  - Art. 227 - A construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas que causem relevante impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança, estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por parte do CONCID, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.

**Parágrafo único** - O Estudo de Impacto de Vizinhança tem por objetivo, no mínimo:

- I- Definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
- II- Definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
- III- Democratizar o processo de licenciamento urbano e ambiental;
- IV- Orientar a realização de adaptações aos projetos objeto de licenciamento urbano e ambiental, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;





- V- Assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;
- VI- Subsidiar processos de tomadas de decisão relativos ao licenciamento urbano e ambiental;
- VII- Contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;
- VIII- Evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano.

Do Art. 229 ao Art. 233 sem considerações.

- **José Elias** questiona o termo “ampliação” e sugere trocar o termo por “ampliação relevante” uma vez que nem toda ampliação tem impacto na vizinhança.
- **Sarah** lê o restante do artigo para elucidar e esclarece a questão.
- Art. 234 – Da arrecadação de bem imóvel abandonado - Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação na condição de bem vago.

§1º A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal e observará, no mínimo:

- I- Abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
- II- Comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;
- III- Notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação em prazo de 180 dias, contado da data de recebimento da notificação.

§3º Ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja os objetivos que atendam a função social da propriedade.

§5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

- **Felipe** afirma que os imóveis que não cumprem a função social
- **Vania** questiona se são imóveis em situação de inadimplência com o IPTU.





- **Felipe** esclarece que não é todo caso, pois o imóvel pode estar inadimplente, mas ainda sim continuar cumprindo sua função social.
- **Ricardo** questiona se não seria oportuno inserir um prazo para que o imóvel cumpra sua função social.
- **Felipe** esclarece que precisa ser feito em Lei específica.
- **Ricardo** entende a questão.
- **Vania** menciona a disponibilidade para consulta, questiona se já é assim hoje em dia.
- **Felipe** menciona que não viu nenhum projeto desse porte sendo aprovado.
- **Vania** questiona se será online e se ficará disponível.
- **Felipe** afirma que sim.

Felipe prossegue para gestão democrática da cidade.

- Do Art. 235 ao Art. 236 sem consideração.
- Art. 237 – Da gestão democrática da cidade - No processo de gestão participativa, caberá ao poder público municipal:
  - I- Instituir o Sistema de Planejamento e Gestão Territorial;
  - II- Induzir e mobilizar a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
  - III- Articular e coordenar, em assuntos de sua competência, a ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
  - IV- Fomentar o desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
  - V- Garantir e incentivar o processo de gestão democrática do desenvolvimento urbano, na perspectiva da formulação, implementação fiscalização e controle social;
  - VI- Coordenar o processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano;
  - VII- Promover capacitações na área de políticas públicas e urbanas, para setores dos movimentos sociais e agentes públicos;
  - VIII- Promover a integração intersetorial entre as instâncias democráticas: conselhos, fóruns, conferências;
  - IX- Dotar as áreas de planejamento, controle urbano e defesa civil de meios técnicos e recursos humanos e financeiros necessários para que se possa aplicar os instrumentos regulatórios que normatizam e disciplinam o uso e ocupação dos morros e de gestão de risco;
  - X- Implantar e manter um Sistema de Informações Georreferenciadas voltadas para apoiar o planejamento e a Gestão de Riscos, com informações geoambientais, urbanística, socioeconômica e intervenções físicas.
- **Vania** questiona no inciso VII, o que seria a menção a promover e capacitar.
- **Felipe** esclarece que há no FUNDURB percentual de pesquisas e capacitação.





- **Vania** afirma ter entendido como uma questão de oferta de capacitação pelo poder público.
  - **Felipe** afirma que pode existir, porém o objetivo principal não é esse e sim o financiamento de projetos.  
Saneada a questão.
  - **Vania** levanta que o CONCID consta na parte de siglas como o conselho da cidade e que no texto mencionamos como conselho municipal da cidade.
  - **Sarah** afirma que a equipe técnica irá corrigir.
  - **Vania** questiona quando será criado o CONCID.
  - **Felipe** afirma que a partir do momento em que o plano diretor for aprovado será criado um edital. As leis complementares serão votadas pelo conselho. O conselho é consultivo e deliberativo, é o conselho quem irá votar possíveis projetos que não estão previstos em lei. Dividindo um pouco o peso com a gestão pública.
  - **Vania** questiona no inciso II a menção de desenvolvimento urbano e ambiental no município e pergunta se seria uma questão do conselho ambiental e o CONCID trabalharem juntos.
  - **Felipe** afirma que não é de bom tom ter conselhos com as mesmas deliberações e sugere retirar a ambiental para que não haja sobreposição.
  - **Iza** propõe não retirar.
  - **Felipe** abre votação que é aprovada.
  - Do Art. 238 ao Art. 242 sem consideração.
  - Art. 243 - O CONCID compõe-se de 10 membros, representantes de Órgãos do Governo Municipal, do Poder Legislativo e de representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma:
    - I- 5 (cinco) representantes de Órgãos do Poder Executivo, sendo obrigatório:
      - a) 1 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;
      - b) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
    - II- 5 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
      - a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
      - b) 1 (um) representante de entidade empresarial do comércio;
      - c) 1 (um) representante de entidade não governamental, com atuação na área da construção civil;
      - d) 1 (um) representante de entidade com atuação na área ambiental;
  - 1 (um) representante de entidade de turismo.
  - **Felipe** comunica que não serão mais citadas as secretarias específicas, será citado como a secretaria responsável pelas atribuições.
- Aprovado.



- **Ricardo** questiona se seria possível no mínimo 10 membros.
- **Felipe** afirma que dessa forma não seria possível fazer a composição, que é taxativa.
- **Ricardo** afirma que sente falta dos 4 agentes na inovação.
- **Sarah** lembra que faltam alguns, mas eles podem compor.
- **Vania** questiona se há rotação.
- **Felipe** responde que depende do regimento, há mandatos a se cumprir.
- **Iza** questiona se o representante da OAB é necessariamente um advogado.
- **Felipe** responde que não é necessário ser um advogado, mas que precisa ter vínculo com a OAB.
- **Iza** pergunta sobre a entidade empresarial e afirma que hoje não temos uma organizada e ela questiona como ficaria essa questão.
- **Felipe** afirma que depende do edital de convocação. Diz que se pode criar o inciso III que caso não haja a organização pode a haver a convocação através de edital pelo poder público.
- **Ricardo** levantou a questão pois acha que tem coisas que não estão e podem vir a ser importante.
- **Vania** diz que caso não tenha um desses, convoca outro.
- **Sarah** organiza o texto e lê a redação.

"Caso não seja atendido o número de vagas, fica a critério do poder público a convocação de novos representantes da sociedade civil organizada diferentes do inciso II"

Registra a presença de Daniele as 10:57.

Aprovado.

- Art. 244 - O Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será constituído de recursos provenientes de:

- I- Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;
- II- Sistema de transporte coletivo público, sistema ciclo viário e sistema de circulação de pedestres;
- III- Execução de políticas públicas de estruturação urbana e administrativa;
- IV- Implantação, manutenção e reforma de equipamentos públicos urbanos e comunitários, culturais, de lazer e áreas verdes;
- V- Proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como AEIC;
- VI- Criação e implementação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.





§1º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDURB em despesas de custeio e projetos, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções de que trata o caput.

§2º 5% da previsão orçamentária do FUNDURB será obrigatoriamente, mediante edital, ser destinado à aplicação direta na recuperação, restauração e manutenção dos bens de patrimônio cultural, inclusive para salvaguarda do patrimônio imaterial, ao financiamento da concessão de bolsa de pesquisa, em memória regional, tecnologia, ações de formação profissional.

§3º 5% da previsão orçamentária do FUNDURB deverá obrigatoriamente ser destinado ao custeio, projetos e ações das políticas públicas de assuntos fundiários.

- **Vania** afirma que no texto menciona “será constituído”, mas o artigo está definindo como o fundo será utilizado.

- **Sarah** afirma que na verdade o mais adequado é “será utilizado para”.

- **Felipe** sugere substituir o termo “constituído” para “será utilizado para”  
Abriu votação e foi aprovado.

Registra presença de Manoel as 11:00.

- **Iza** questiona se não haverá a definição de onde virão os recursos do fundo.

- **Sarah** afirma que deve ser em Lei específica.

- **Felipe** concorda com Sarah.

- **Vania** questiona que o fundo do meio ambiente consta como Fundo Ambiental Municipal (FAM).

- **Sarah** afirma que essa informação foi passada pelo meio ambiente.

- **Vania** questiona se será criado outro fundo.

- **Felipe** afirma que não, a equipe técnica após contato com a secretaria de meio ambiente fará a alteração no nome caso necessário.

- Art. 255 – Audiência Pública - O Poder Público Municipal realizará audiências públicas por ocasião do processo de licenciamento de empreendimentos no entorno da área de influência de unidades de conservação ambiental, grandes empreendimentos em geral e atividades públicas e privadas geradoras de possíveis impactos urbanístico ou ambiental, listadas a seguir:

I- Estradas de rodagem com duas ou mais pistas de rolamento;

II- Ferrovias;

III- Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV- Aeroportos, conforme definidos na legislação pertinente;

V- Oleodutos, gasodutos, minerodutos e emissários submarinos de esgotos sanitários ou industriais;





- VI- Linhas de transmissão de energia elétrica, com capacidade acima de 230 kW;
- VII- Barragens e usinas de geração de energia elétrica (qualquer que seja a fonte de energia primária), com capacidade igual ou superior a 10 mw;
- VIII- Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- IX- Extração de minério, inclusive areia;
- X- Abertura e drenagem de canais de navegação, drenagem ou irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, construção de diques;
- XI- Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- XII- Complexos ou unidades petroquímicas, cloroquímicas, siderúrgicas e usinas de destilação de álcool;
- XIII- Distritos industriais e Zonas Estritamente Industriais - ZEI;
- XIV- Projetos de desenvolvimento urbano e exploração econômica de madeira ou lenha em áreas acima de 50 (cinquenta) hectares, ou menores quando confrontantes com unidades de conservação da natureza ou em áreas de interesse especial ou ambiental, conforme definidas pela legislação em vigor;
- XV- Projetos agropecuários em áreas superiores a 200 (duzentos) hectares, ou menores quando situados total ou parcialmente em áreas de interesse especial ou ambiental, conforme definidas pela legislação em vigor;
- XVI- Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, derivados ou produtos similares acima de 10 (dez) toneladas por dia.
- §1º O Executivo dará ampla publicidade aos resultados advindos das audiências públicas especialmente indicando as medidas adotadas em função das opiniões e manifestações colhidas junto à população.
- §2º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame na Secretaria Municipal competente, 15 dias após a realização da respectiva audiência pública.
- §3º O Executivo poderá complementar as audiências públicas com atividades participativas que ampliem a participação dos munícipes, tais como oficinas, seminários e atividades formativas.
- **Ricardo** questiona se seria possível a inserção sobre a manutenção do site no plano diretor.
  - **Felipe** afirma que não é uma questão pertinente ao plano diretor.
- Do Art. 245 ao 261 sem considerações.
- Art. 262 – Das disposições finais e transitórias – Do impacto ambiental - Como condição de eficácia, o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável





deverá ser aprovado juntamente com as leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Edificações e Lei de Regularização Fundiária Municipal.

- **Vania** afirma que no artigo onde está escrito “juntamente com as Leis” parece que o plano diretor só será aprovado em conjunto com as Leis complementares.
- **Sarah** afirma que o texto coloca como uma questão de tornar com efeito, mas acha melhor alterar.
- **Felipe** sugere alterar para implantar.
- **Vania** questiona o termo implantar.
- **Felipe** afirma que somente a Lei do plano diretor não dará efeitos às diretrizes criadas pelo mesmo. É preciso a aprovação das Leis complementares para implementação das diretrizes.
- **Vania** discorda.
- **Felipe** sugere elaborar outra redação.
- **Ricardo** sugere acrescentar “demais instrumentos legais citados nessa Lei”.
- **Felipe** concorda e abre votação.

Aprovada.

Do Art. 263 ao Art. 267 sem considerações.

Felipe afirma que com isso chegamos ao fim do texto da minuta.

Salvo as 3 emendas que serão feitas pelo grupo do WhatsApp e a definição do IPTU cultural.

- **Manoel** afirma que não deve entrar a definição de IPTU pois não estão no escopo todos os tipos de incentivos que podem compor o IPTU sustentável.
- **Felipe** sugere tirar a última frase que cita os exemplos.
- **Vania** afirma que haveria perda sem a definição do IPTU cultural, pois em geral quando se fala em IPTU sustentável menciona-se somente em as questões do IPTU verde.
- **Manoel** opina que deve ficar pra uma Lei específica pois podem existir elementos que não são fixos, como por exemplo o teto verde, placa solar, e seria necessário fiscalização.
- **Felipe** concorda com necessidade de Lei própria.
- **Vania** concorda em tirar as definições.

Aprovado.

- **Felipe** questiona o que resta para ser discutido online.
- **Sarah** responde que o capítulo do IPTU sustentável.



Sarah afirma que o texto será definido até terça feira (14) e colocará no grupo do WhatsApp e pede para que as assinaturas sejam colhidas até sexta feira (17).

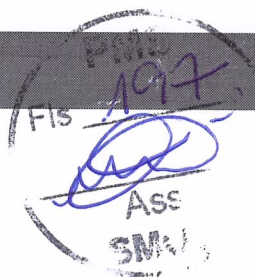
- **Felipe** diz que no período da quarentena devem haver contribuições online, até a audiência pública ninguém realizará alterações no texto. Será levado para audiência o texto aprovado e as considerações no site. Se o teor final no texto apresentar alterações relevantes, será feita uma nova audiência.

- **Felipe** encerra a reunião as 11:36.

12



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Urbanismo



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Assinaturas:

Movimento Articulado de Mulheres Amigas de Saquarema - MAMAS:

Ivoniza de Oliveira

Associação Raízes:

Vania Lúcia de Araújo Monte Silva

Lions Clube de Saquarema:

Ricardo Sanchez Correia:

Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos- ASAERLA:

José Elias de Azevedo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Lucas Lepesteur Giolito

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

Daniele Luize Mazzeo

Secretaria Municipal de Cultura:

Manoel Vieira Gomes Junior

Secretaria Municipal de Urbanismo:

Felipe de Oliveira Araújo